

**PROCESSO N.º** : 2014000753  
**INTERESSADO** : **GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ASSUNTO** : Altera a Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, que cria a Região Metropolitana de Goiânia, e dá outras providências.  
**CONTROLE** : Rproc



## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado por meio do Ofício Mensagem nº 18/2014, de 27.02.14, alterando a Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, que cria a Região Metropolitana de Goiânia, e dá outras providências.

Consoante justificativa inserta aos presentes autos, a iniciativa reequilibra a participação do Estado de Goiás e dos demais Municípios que integram a Região Metropolitana de Goiânia (RMG) na organização, no planejamento e na execução dos serviços de transporte coletivo no âmbito da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC).

Desta feita, a propositura propõe as seguintes alterações: a) atribui a presidência da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos ao prefeito de Goiânia; b) determina que o provimento dos cargos de Diretor de Fiscalização e Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos seja feito mediante a indicação dos demais Municípios integrantes da RMG; c) reconcilia a participação dos entes integrantes da RMG nas deliberações da CDTC.

Com vistas a conferir maior eficiência na gestão e no planejamento dos serviços de transporte público coletivo na RMG é conferida a Presidência da CDTC ao representante do ente político que nela encontra-se mais bem representado, que é o prefeito de Goiânia.



No quadro abaixo é possível verificar a alteração ora proposta quanto aos votos dos entes políticos na CDTC, sem alterar a atual composição da Câmara e extinguindo o direito de voto do Secretário de Planejamento do Município de Goiânia:

<b>Entes Políticos</b>	<b>(%) dos Votos</b>	<b>Lei em vigor (%)</b>	<b>Alteração ora proposta (%)</b>
Estado de Goiás + Assembleia Legislativa		27,27	30
Município de Goiânia + Câmara Municipal		45,45	40
Município de Aparecida de Goiânia		9,09	10
Demais Municípios + Representantes das Câmaras Municipais		18,18	20

Na justificativa são trazidos alguns fatores específicos que explicam as alterações propostas, como: a) queda na proporção dos habitantes da cidade de Goiânia na população total da Região Metropolitana; b) crescimento na participação dos demais Municípios da RGM na arrecadação de ICMS, que constitui importante fonte dos recursos financeiros que subsidiam a principal linha estrutural da RMTC (Eixo Anhanguera) e que suportam, por exemplo, o Programa “Passe Livre Estudantil”; c) concessão de subsídios no âmbito da RMTC pelo Estado de Goiás, que tem suportado parcela considerável dos respectivos ônus financeiros.

Registre-se, por oportuno, que por tratar-se de projeto de lei complementar, o art. 69 da Constituição Federal determina que para a sua aprovação exige-se o quórum de maioria absoluta.

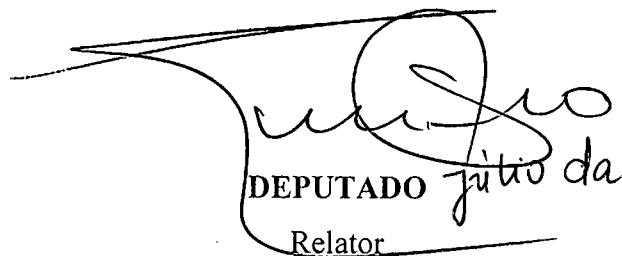
Isto posto, observado que o presente projeto de lei encontra-se em harmonia com todos os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie e levando-se em conta



que as justificativas apresentadas são razoáveis quanto às alterações ora propostas, manifesta esta Relatoria por sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de Maio de 2014.

  
DEPUTADO Juliano da Retífica  
Relator

Rbp.